



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5823 DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE, instrumento de promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município, destinado ao incentivo à instalação, ampliação, modernização e regularização de empreendimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e de base tecnológica, observados o interesse público e a legislação aplicável.”

Art. 3º O PRODEBE tem por finalidades:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- II - estimular a instalação, ampliação, modernização e permanência de empreendimentos no território municipal;
- III - promover a geração e a manutenção de emprego, trabalho e renda, com prioridade à mão de obra local, sempre que possível;
- IV - ampliar a arrecadação municipal e fortalecer a atividade econômica local;
- V - incentivar a inovação, a competitividade, a diversificação da matriz econômica e o uso socialmente responsável da propriedade;
- VI - induzir a ocupação ordenada de áreas destinadas ao desenvolvimento econômico, em consonância com a política urbana e ambiental do Município.”

Art. 4º As finalidades do PRODEBE serão alcançadas por meio de ações planejadas e coordenadas pelo Poder Executivo, compreendendo, entre outras:

- I - a instalação de novos empreendimentos;
- II - a ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos já instalados no Município;
- III - a concessão de incentivos fiscais, patrimoniais, urbanísticos e operacionais, na forma desta Lei e da legislação aplicável;
- IV - o apoio institucional e técnico aos projetos enquadrados no Programa.”

Art. 5º Para a consecução das finalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, na forma da legislação aplicável:

- I - alienar, locar, conceder, permitir ou autorizar o uso de imóveis de propriedade do Município destinados ao PRODEBE;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - utilizar bens imóveis sob sua posse ou domínio para implantação de empreendimentos de interesse do Programa;

III - adotar outros instrumentos jurídicos compatíveis com a finalidade pública e com a política municipal de desenvolvimento econômico.

§ 1º A destinação de imóveis ao PRODEBE dependerá, quando exigido em lei, de autorização legislativa específica.

§ 2º A alienação, concessão, locação, permissão ou outra forma de outorga de uso observará a avaliação prévia, o interesse público, as exigências editalícias e a legislação de regência.”

Art. 6º As alienações, locações, permissões, concessões e demais instrumentos de destinação de imóveis no âmbito do PRODEBE observarão a legislação federal e municipal pertinente.

§ 1º As alienações poderão ocorrer, entre outras formas admitidas em direito:

- I - por venda;
- II - por permuta;
- III - por doação em pagamento, quando juridicamente cabível.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá os encargos, obrigações e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, de modo a assegurar que a destinação do imóvel melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 3º Na definição dos critérios objetivos de julgamento, poderão ser considerados, entre outros fatores:

- I - o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados ou mantidos;
- II - a previsão de incremento da arrecadação tributária;
- III - o volume do investimento previsto;
- IV - o potencial de inovação, encadeamento produtivo e impacto econômico local;
- V - a compatibilidade do empreendimento com a política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município.

§ 4º Quando houver pagamento parcelado, o respectivo instrumento disporá sobre prazo, atualização monetária, garantias e demais condições aplicáveis.”

Art. 7º Não serão admitidos, no âmbito do PRODEBE, empreendimentos incompatíveis com a legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança, acessibilidade ou de posturas, nem aqueles que deixem de adotar as medidas mitigatórias, preventivas e compensatórias exigidas pelos órgãos competentes.”

Art. 8º Nos procedimentos de seleção, bem como nos contratos e demais instrumentos jurídicos celebrados no âmbito do PRODEBE, os interessados deverão apresentar projeto do empreendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo, no mínimo:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I - descrição da atividade econômica a ser desenvolvida;
- II - previsão do número de empregos a serem gerados ou mantidos;
- III - área necessária, tipo de edificação e layout básico do empreendimento, quando cabível;
- IV - cronograma de implantação e início das atividades;
- V - estimativa de investimento;
- VI - medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais e urbanísticos;
- VII - demais informações definidas em regulamento ou no instrumento convocatório.”

Art. 9º Após a homologação do procedimento respectivo ou da formalização do instrumento jurídico cabível, o beneficiário deverá observar os prazos para apresentação de estudos, projetos, requerimentos, licenças e demais providências administrativas exigidas pela legislação municipal e pelo edital, contrato ou termo aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos poderá acarretar a caducidade do benefício, a reversão da área ao patrimônio público e a perda das acessões e benfeitorias, sem direito a retenção ou indenização, observados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 10 Os editais, contratos e demais instrumentos celebrados no âmbito do PRODEBE fixarão prazos para:

- I - início da implantação do empreendimento;
- II - conclusão das obras, quando houver;
- III - início do funcionamento das atividades econômicas;
- IV - cumprimento dos encargos assumidos pelo beneficiário.

Parágrafo único. Os prazos serão definidos em conformidade com a natureza, o porte e a complexidade do empreendimento.”

Art. 11. Os prazos de implantação, conclusão de obras e início de funcionamento poderão ser escalonados conforme a área construída, o volume do investimento, o cronograma físico-financeiro e as características do empreendimento, na forma do edital, contrato, termo ou regulamento.”

Art. 12. O beneficiário deverá manter o empreendimento em funcionamento e cumprir os encargos previstos nesta Lei, no edital, no contrato ou no instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive revogação dos benefícios concedidos e reversão do imóvel ao patrimônio público, observados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 13. Os prazos previstos nesta Lei e nos instrumentos dela decorrentes poderão ser prorrogados, de forma motivada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento do interessado e comprovação de motivo relevante, caso fortuito, força maior ou circunstância técnica superveniente devidamente justificada.”

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 14. Dos instrumentos de alienação, concessão, locação, permissão ou autorização de uso constarão os encargos, condições resolutivas, cláusulas de reversão, garantias e demais obrigações previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º As garantias exigidas poderão, conforme o caso, ser substituídas por outras juridicamente idôneas e suficientes, na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

§ 2º O imóvel destinado pelo PRODEBE poderá servir de garantia para financiamentos vinculados exclusivamente à implantação, ampliação ou modernização do empreendimento, desde que haja anuência expressa do Município e preservação do interesse público.

§ 3º A permuta total ou parcial do imóvel obtido por meio do PRODEBE dependerá de autorização prévia do Poder Executivo e da demonstração de compatibilidade com as finalidades do Programa.”

Art. 15. As áreas destinadas aos empreendimentos beneficiados pelo PRODEBE deverão observar parâmetros mínimos de ocupação, utilização, edificação e funcionamento definidos no edital, no instrumento jurídico correspondente, na legislação urbanística e no regulamento.”

Art. 16. Poderão ser concedidos às empresas enquadradas no PRODEBE, observadas a legislação de regência, a responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção ou redução de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, expedição de certidões, fiscalização e atos administrativos vinculados à implantação ou ampliação do empreendimento;

II - isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por prazo determinado e segundo critérios objetivos fixados em edital, regulamento ou ato concessivo;

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, quando incidente sobre operação vinculada diretamente ao enquadramento no Programa, nos termos da legislação específica;

IV - concessão de alíquota incentivada de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando juridicamente cabível, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 1º A concessão dos incentivos de que trata este artigo dependerá de ato administrativo específico, com indicação dos requisitos, contrapartidas, prazos, condições de manutenção e hipóteses de perda do benefício.

§ 2º Os incentivos fiscais não afastam a obrigação de cumprimento integral das exigências legais, contratuais, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, tributárias e de segurança.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Sempre que a legislação tributária municipal exigir lei específica para a concessão ou modulação de benefício fiscal, esta deverá ser observada.”

Art. 17. Observados o interesse público, a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, o Poder Executivo poderá conceder, isolada ou cumulativamente, os seguintes incentivos econômicos e operacionais:

I - execução direta ou ressarcimento, total ou parcial, de despesas com terraplenagem e preparação de área;

II - apoio à implantação de infraestrutura pública necessária ao empreendimento;

III - cessão, empréstimo ou disponibilização de máquinas, equipamentos, serviços e apoio operacional, quando compatíveis com o interesse público;

IV - outros incentivos materiais ou operacionais previstos em regulamento.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo dependerão de prévia análise técnica e financeira, demonstração de interesse público, formalização em processo administrativo e observância da legislação orçamentária e fiscal.

§ 2º O ato concessivo estabelecerá, o valor, a forma, os limites, os prazos e as condições para fruição, prestação de contas, suspensão e revogação do benefício.”

Art. 18. A empresa beneficiada pelo PRODEBE obriga-se a:

I - recolher no Município os tributos incidentes sobre as atividades nele exercidas, nos termos da legislação aplicável;

II - priorizar, sempre que possível, a contratação de trabalhadores residentes no Município;

III - manter regularidade fiscal, trabalhista, ambiental, sanitária e cadastral durante todo o período de fruição dos benefícios;

IV - fornecer ao Poder Executivo, sempre que solicitada, a documentação necessária à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das condições do Programa;

V - permitir o acesso de agentes públicos devidamente identificados às dependências do empreendimento, para fins de fiscalização das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.”

Art. 19. O descumprimento das condições, encargos e contrapartidas estabelecidos nesta Lei, no edital, no contrato, no termo ou no ato concessivo sujeitará o beneficiário, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, às seguintes medidas:

I - advertência;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - suspensão temporária dos benefícios;

III - cancelamento ou revogação dos incentivos concedidos;

IV - aplicação de multa, quando prevista;

V - reversão do imóvel ao patrimônio público, com perda das acessões e benfeitorias, quando cabível.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.”

Art. 20. O beneficiário perderá os benefícios desta Lei quando:

I - paralisar injustificadamente suas atividades por período superior ao previsto no instrumento concessivo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

II - descumprir de forma relevante os compromissos de investimento, geração de empregos ou funcionamento do empreendimento;

III - transferir a terceiros, sem prévia anuência do Poder Executivo, direitos ou obrigações vinculados ao benefício concedido;

IV - conferir ao imóvel ou ao benefício destinação diversa daquela aprovada no âmbito do PRODEBE;

V - praticar fraude, simulação, sonegação fiscal ou prestar informações falsas no processo de enquadramento ou acompanhamento do Programa;

VI - deixar de atender às exigências legais indispensáveis à continuidade regular do empreendimento.”

Art. 21. A alienação ou cessão, a qualquer título, de imóvel obtido por meio do PRODEBE, durante o prazo de vigência dos encargos estabelecidos no instrumento concessivo, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, ficando o sucessor sub-rogado nas obrigações, condições e encargos assumidos pelo beneficiário originário, sem prejuízo de outras exigências legais.”

Art. 22. A Comissão Executiva do PRODEBE é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento técnico no âmbito do Programa, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Comissão Executiva do PRODEBE será composta por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação;
- VI - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;
- VII - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- VIII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro - SINCOMÉRCIO;
- IX - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro - ACIAB;
- X - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Cada órgão ou entidade terá direito a um único voto, vedada a cumulação de representação por uma mesma pessoa.

§ 5º Em caso de extinção, desativação, alteração de denominação ou ausência de indicação por qualquer órgão ou entidade previstos neste artigo, poderá o Poder Executivo, mediante decreto, definir órgão ou entidade equivalente para fins de composição da Comissão, preservada, sempre que possível, a representatividade do respectivo segmento.”

Art. 23. Compete à Comissão Executiva do PRODEBE, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento:

- I - analisar pedidos de enquadramento no Programa, emitindo parecer técnico quanto à sua adequação às finalidades desta Lei;
- II - acompanhar a execução dos projetos beneficiados;
- III - propor diretrizes, critérios e prioridades para a atuação do PRODEBE;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - manifestar-se sobre a concessão, manutenção, revisão, suspensão ou revogação de benefícios, quando provocada;

V - colaborar com a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos pelos beneficiários;

VI - sugerir medidas de aperfeiçoamento normativo e administrativo do Programa.”

Art. 24. O mandato dos membros da Comissão Executiva do PRODEBE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado, no caso de representante do Poder Público, o ato de designação e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, desligamento ou substituição do representante, o suplente assumirá até a indicação de novo membro titular.”

Art. 25. A Comissão Executiva do PRODEBE elaborará e aprovará seu regimento interno, que disporá sobre funcionamento, quórum, convocação, deliberações, organização das reuniões e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições.”

Art. 26. As reuniões da Comissão Executiva do PRODEBE serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.”

Art. 27. As deliberações da Comissão Executiva do PRODEBE serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa prevista em regimento interno.”

Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Trabalho e Renda, prestar apoio administrativo e técnico à Comissão Executiva do PRODEBE, inclusive para recebimento de projetos, instrução de processos, acompanhamento de prazos e fiscalização dos empreendimentos beneficiados.”

Art. 29. A Comissão Executiva do PRODEBE será presidida por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 30. Ao Presidente da Comissão Executiva do PRODEBE compete:

I - representar a Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - organizar a pauta dos trabalhos;

IV - exercer o voto de qualidade, quando houver empate, se assim dispuser o regimento interno;

V - determinar o cumprimento das deliberações da Comissão;

VI - praticar os atos necessários ao regular funcionamento do colegiado.”

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 31. A Comissão Executiva do PRODEBE contará com um Vice-Presidente, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o do Presidente, cabendo-lhe substituí-lo em seus impedimentos e ausências.”

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 33. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.”

Art. 34. Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007 que não contrariem esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de maio de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de maio de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria